



DECRETO Nº 022/2022-GP.

DISPÕEM SOBRE: DECRETA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em harmonia às Constituições Federal e Estadual e, em conformidade aos demais normativos legais de regência;

CONSIDERANDO os fortes laços institucionais, sociais e comerciais do Sr. **UMBERTO LUIS DE MELO**, falecido nesta quinta-feira, na condição de servidor público desta municipalidade, ora ocupando o cargo de Gerente de Operações Municipais da EMPAER-PB;

CONSIDERANDO os princípios da solidariedade humana e sentimentais para com seus familiares, colegas de trabalho e amigos em geral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO, PONTO FACULTATIVO** no âmbito das repartições públicas do município de Sossego/PB nesta sexta-feira **26/08/2022**, em face do falecimento do servidor público municipal, Sr. **UMBERTO LUIS DE MELO**.

Parágrafo Único. Excetuam-se da presente medida, a Unidade Mista de Saúde e o Conselho Tutelar, em razão da necessidade e da continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades administrativas, que funcionarão durante todo o dia, em regime de plantão, atendimento, no que lhes couber e competir.

Art. 2º - **FICA DECRETADO LUTO OFICIAL**, no âmbito do município de Sossego/PB, por **03** (três) dias, em decorrência do falecimento do Sr. **UMBERTO LUIS DE MELO**, servidor público deste Poder Executivo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigência na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência,

Gabinete da Prefeita Municipal de Sossego, em 25 de agosto de 2022.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

GABINETE DA PREFEITA

Decreto

DECRETO Nº 022/2022-GP.

DISPÕEM SOBRE: DECRETA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em harmonia às Constituições Federal e Estadual e, em conformidade aos demais normativos legais de regência;

CONSIDERANDO os fortes laços institucionais, sociais e comerciais do Sr. **UMBERTO LUIS DE MELO**, falecido nesta quinta-feira, na condição de servidor público desta municipalidade, ora ocupando o cargo de Gerente de Operações Municipais da EMPAER-PB;

CONSIDERANDO os princípios da solidariedade humana e sentimentais para com seus familiares, colegas de trabalho e amigos em geral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO, PONTO FACULTATIVO** no âmbito das repartições públicas do município de Sossego/PB nesta sexta-feira **26/08/2022**, em face do falecimento do servidor público municipal, Sr. **UMBERTO LUIS DE MELO**.

Parágrafo Único. Excetuam-se da presente medida, a Unidade Mista de Saúde e o Conselho Tutelar, em razão da necessidade e da continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades administrativas, que funcionarão durante todo o dia, em regime de plantão, atendimento, no que lhes couber e competir.

Art. 2º - FICA DECRETADO LUTO OFICIAL, no âmbito do município de Sossego/PB, por **03** (três) dias, em decorrência do falecimento do Sr. **UMBERTO LUIS DE MELO**, servidor público deste Poder Executivo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigência na data de sua assinatura. Registre-se, publique-se, dê-se ciência,

Gabinete da Prefeita Municipal de Sossego, em 25 de agosto de 2022.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

DECRETO Nº 021/2022-GP.

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB, INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ENCARREGADA PELA COORDENAÇÃO E ADOÇÃO DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos de regência;

Considerando o estabelecido pela Constituição Federal, a teor dos arts. 30, inciso VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, o art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o preconizado pela a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial, sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização no atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando o regulamentado pela Resolução nº 171/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

Considerando o estabelecido pela Lei Federal nº 13.257/2016, como marco legal da Primeira Infância, dispondo sobre os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, principalmente, em seu art. 8º;

Considerando as disposições de Leis Federais setoriais, como da Saúde/SUS nº 8.080/1990; da Educação/LDB nº 9.294/1996; da Assistência Social nº 12.435/2011, dentre outras, como da Cultura, Esporte e Lazer e da Proteção Especial à Criança;

Considerando os Acordos Internacionais firmados pelo Brasil, em especial, a Convenção Sobre os Direitos da Criança e a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos Federais nºs 99.710/1990 e 6.949/2009, bem como, outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 01, nº 02 e nº 10, dispondo sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 03, sobre saúde e bem-estar; nº 04, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 06, sobre água limpa e saneamento;

Considerando, finalmente, os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010, e os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, dentre outros planos setoriais.

DECRETA

Art. 1º - Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do município de Sossego/PB, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de 00 até 06 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010/2022.

§ 1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Sossego/PB, que será integrada pelas seguintes representações e organismos/instituições:

- **LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA DE ALMEIDA**-Prefeita Municipal;
- **JURANICE ALVES DA SILVA ARAÚJO**-Secretária de Assistência Social e articuladora municipal do SELO UNICEF;
- **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA**-Presidente do CMDCA;
- **NUARA MORAES FREIRE**-representante da Assistente Social;
- **JOADSON CARLOS MELO DA SILVA**-Técnico do Cadastro Único do Município;
- **RAQUEL MEIRA DE MELO SOUZA**-Secretária Municipal de Educação;
- **KELLY APARECIDA**-Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

- **VANUSA DA PAZ MEDEIROS**-Secretária Municipal de Saúde;
- **JURANEIDE ALVES DA SILVA**-Técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- **DAMIANA CÂNDIDO DA SILVA**-Conselha Tutelar.

§ 1º - Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º - Crianças de 03 a 06 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º - A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei Federal nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º - As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º - A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º - A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º - O PMPI de Sossego/PB deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal, enquanto órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Sossego/PB será enviado pela Chefe do Poder Executivo a Câmara Municipal de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para sua aprovação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições ao contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 25 de agosto de 2022.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita